

EM: 31/08/2015 09:22:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **J.PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

ENDEREÇO: RUA SEIS, 100 - BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS / CEP: 32250-050 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 04.149.976/0001-81

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7809** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.098

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	124094579/2015	20/02/2016
● FRENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	25788/2015	21/09/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	5B27.5F76.B681.9814	23/09/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	398020	21/09/2015
ALVARÁ SANITÁRIO	1940/14	10/12/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(18ºALT)5410050/2014	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45122 VALIDADE DO CRC: 23/12/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	8397984	10/11/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	586E.2F68.B01D.6801	23/09/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5B27.5F76.B681.9814	23/09/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	210743	01/12/2015
● CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/12/2015

LINHA MATERIAL

- 89 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 - 22 CAFÉ
- 72 ARTIGOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
 - 90 DESCARTÁVEIS PARA REFEITÓRIO E COZINHA
- 79 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
 - 30 COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO
 - 10 UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
- 85 HIGIENE PESSOAL
 - 10 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE
 - 15 PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 31/08/2015 09:22:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **J.PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

ENDEREÇO: RUA SEIS, 100 - BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS / CEP: 32250-050 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 04.149.976/0001-81

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **7809**

CÓDIGO FORNECEDOR: 111.098

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO: Advertência

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

01 2015 2904 0018 0000

REGISTRADO	
N.º 2356	Ano 2015
Livro 05	Fl. 36

Solicitação: 150056
Data: 1: 235615



Contrato de aquisição de café, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa J.PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Seis, 100, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, MG, CEP 32.250-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.149.976/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Alexandre Pinto Neto, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.607/15-37, Pregão Eletrônico n.º 06/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de café – LOTE 1.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 39, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de café, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritys, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de café, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar as entregas dos materiais, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

12.3. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:





Contrato de aquisição de café, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

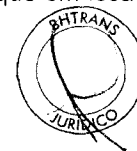
13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão

[Handwritten signature]





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

**Contrato de aquisição de café, que entre si celebram a
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A –
BHTRANS e a J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.**

grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

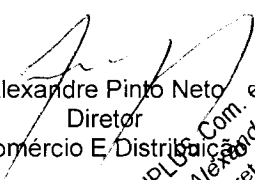
15.1.2. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

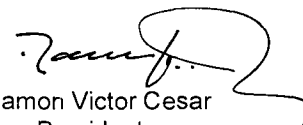
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

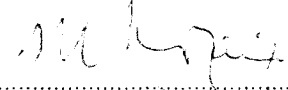
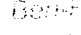

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

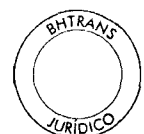

Alexandre Pinto Neto
Diretor
J.Plus Comércio e Distribuição Ltda.
Alexandre P. Neto
Diretor Comercial


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1 
Nome: Tatiana Souza de Almeida
CPF: 053.536.526-32

2 
Nome: 
CPF: 



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	MARCA	PREÇO	
						UNITARIO	TOTAL
1	1	Café, em pó homogêneo, torrado e moído, categoria SUPERIOR, pacote de 500 gramas, em embalagem a vácuo, 100% arábica, com classificação de bebida mole a dura. Recomenda-se evitar a presença de grãos preto-verdes ou fermentados. A marca deve ter como referência o modelo do PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC.	5.000	kg	Tres Corações	R\$ 8,19	R\$ 40.950,00

* Preço Total do Lote 1 (por extenso): Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais ✓

* Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias (ver alínea "d" do item 6.2 do Edital) ✓

* Prazo de garantia dos produtos: 12 (Doze) meses (ver alínea "e" do item 6.2 do Edital) ✓

* Prazo de entrega dos produtos: 10 (Dez) dias (ver alínea "f" do item 6.2 do Edital) ✓

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2015 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do Edital).

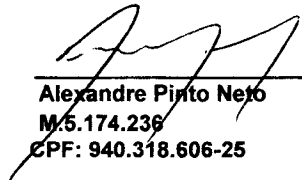
Local e Data: Contagem, 11 de Agosto de 2015.

Identificação da empresa Licitante: **JPLUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: **04.149.976/0001-81**

Endereço: **RUA SEIS, 100, JARDIM RIACHO DAS PEDRAS**

Cidade: **CONTAGEM**


Alexandre Pinto Neto
M.5.174.236
CPF: 940.318.606-25

04 149 976 / 0001-81

J. PLUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Rua Seis, nº 100
Jardim Riacho das Pedras - CEP 32250-050

CONTAGEM - MG

Tatiana Souza
Consultora de Vendas

31 3328-7764
tatiana@jplus.com.br
www.jplus.com.br

JPLUS
Excelência em produtos de limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4879

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2356/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: J. Plus Comércio e Distribuição Ltda.

Objeto: Aquisição de café – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/2015.

Vigência: 31/08/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 40.950,00.

Extrato do Contrato n.º 2361/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática e informação compreendendo serviços técnicos de infraestrutura, atendimento aos usuários, desenvolvimento e sustentação de sistemas e suporte técnico aos links, utilizados pela Contratante para suportar acesso e gestão aos semáforos.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31/08/2015 30/12/2015.

Valor: R\$ 501.265,20.

Extrato do Contrato n.º 2362/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 elevadores e 4 escadas rolantes da marca Otis, incluindo a substituição de peças para os equipamentos localizados na Estação Vilarinho.

Fundamentação Legal: Art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Valor: R\$ 77.280,00.